



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 226401 - MG (2025/0424464-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOAO GILBERTO CODOGNOTTO
ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
MG096187
HENRIQUE PEREZ ESTEVES - SP235827
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
DF058964
GABRIELLY BARBOSA GONÇALVES - SP527926
JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. PRECEDENTES.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 226401 - MG(2025/0424464-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOAO GILBERTO CODOGNOTTO
ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
HENRIQUE PEREZ ESTEVES - SP235827
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE36520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - DF058964
GABRIELLY BARBOSA GONÇALVES - SP527926
JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ . PRECEDENTES.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOAO GILBERTO CODOGNOTTO contra a decisão monocrática que não conheceu do recurso, nos termos da seguinte ementa (fl. 468):

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. OPERAÇÃO TERRA FÉRTIL. NULIDADE. MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. SEQUESTRO DE BENS. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E ADOÇÃO INDEVIDA DA TÉCNICA DA FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM*. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PREVIAMENTE PELO TRIBUNAL A *QUO*. INVIABILIDADE DE EXAME. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES.

Recurso não conhecido.

Nas razões, a parte agravante pretende, em síntese, que (fl. 487):

a) seja reconsiderada a r. Decisão monocrática proferida pelo i. Ministro Relator, para o fim de conhecer e dar provimento ao Recurso em *Habeas Corpus*,

a fim de que seja reconhecida e declarada a nulidade da r. Decisão que determinou a busca e apreensão na residência do Agravante, por abusividade da fundamentação *per relationem*, ou, subsidiariamente, reconhecer a ausência de fundamentação da decisão que deferiu a medida invasiva, declarando-se sua nulidade, por afronta ao que preconiza a regra do artigo 93, inciso IX, da CF, artigo 315, § 2º, inciso I, II e III, do CPP e artigo 489, § 1º, II e III, do CPC, aplicável, analogicamente, por força do art. 3º do CPP, firme no precedente do RHC nº 178.384-SP(2023/0093161-3), determinando o desentranhamento da prova ilícita e as delas derivadas na forma do art. 157, do Código de Processo Penal.

b) caso não seja reconsiderada a r. Decisão, que seja o presente Agravo apresentado em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, reformando a r. Decisão agravada.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo regimental; caso conhecido, pelo seu não provimento, mantendo a decisão agravada (fls. 493/501).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

In casu, a decisão agravada deixou de conhecer do recurso em *habeas corpus* porque a análise da matéria por este Tribunal Superior implicaria indevida supressão de instância.

O agravante, **longe de rechaçar esse fundamento**, limitou-se à alegação de equívoco desta relatoria na apreciação do objeto deste recurso, argumento este que, ainda que eventualmente acolhido, **não ensejaria a superação do óbice apontado no *decisum***.

Dessa forma, constatada a **ausência de refutação específica da motivação constante na decisão agravada**, tem incidência, portanto, a Súmula 182 deste Superior Tribunal. A propósito: AgRg no HC n. 1.017.764/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJEN 22/12/2025; AgRg no AgRg no HC n. 1.026.457/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN 16/12/2025; e AgRg no RHC n. 224.973/MG, Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, DJEN 28/11/2025.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 226.401 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2025/0424464-5

Número de Origem:

10820475120234063800 60057153820254060000 60378213620244063800

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOAO GILBERTO CODOGNOTTO

ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187

HENRIQUE PEREZ ESTEVES - SP235827

ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520

BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356

VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - DF058964

GABRIELLY BARBOSA GONÇALVES - SP527926

JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO GILBERTO CODOGNOTTO

ADVOGADOS : VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187

HENRIQUE PEREZ ESTEVES - SP235827

ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520

BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356

VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - DF058964

GABRIELLY BARBOSA GONÇALVES - SP527926

JOSE DARIO DOS SANTOS JUNIOR - MG244153
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026